

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

LEI Nº 2233

De 16 de abril de 2019

Projeto de Lei nº 055/2018

Autoria: Vereador Mário Augusto de Campos

Dispõe sobre a meia entrada aos professores da rede de ensino público e particular do município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

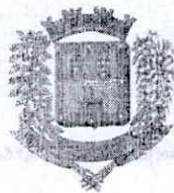
Art. 1º Fica assegurado desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para ingressos aos professores da rede pública municipal e particular, que exerçam docência no município, em estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento.

§ 1º Consideram-se eventos de lazer e entretenimento: atividades culturais, exposições cinematográficas, teatros, shows, circos, casas de shows, eventos esportivos e demais ambientes da mesma natureza.

§ 2º Todos os eventos supracitados, promovidos ou subsidiados pelo governo municipal e os estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimento estão obrigados a cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 2º O benefício de que trata o Art. 1º é extensivo aos professores aposentados que tenham exercido docência no município.

Art. 3º O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação da carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador ou através do respectivo contracheque/holerite mais recente, juntamente com documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Parágrafo Único. Para os professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função de docência exercida.

Art. 4º Os estabelecimentos de cultura e lazer a que se refere o parágrafo único do Art. 1º desta Lei, deverão afixar em suas bilheterias, anúncio público contendo a seguinte informação: "É assegurado a todos os professores ativos e inativos da Rede Pública Municipal e Particular que exerça docência no município de Américo Brasiliense o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento".

Art. 5º O descumprimento pelos estabelecimentos do disposto nesta Lei ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do respectivo ingresso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


MARLY LUZIA HELD PAVÃO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.


THAIZA EUDMILA DE GODOI BUENO
Assistente Legislativo

Registrado à fls. 033 e 034 do livro competente nº 39 (trinta e nove).